

PDL1378

MUITO URGENTE 'a' 'a' 'a' 'a'

241202 JUN80

FM: CHEFE GABINETE PRESIDENCIA GOVERNO REGIONAL
TO: CHEFE SECRETARIA ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

BT

NAOCLASS

175 PROC. PP

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO. NUMERE-SE E PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão Assuntos Sociais

25, 6, 80

Para parecer até 30, 6, 80

1º Presidente,

[Signature]

A FIM DE SER SUBMETIDA, COM URGENCIA, AH ASSEMBLEIA REGIONAL, A SEGUIR SE TRANSCREVE PROPOSTA DECRETO REGIONAL SOBRE SEGURANCA SOCIAL:

'' PROPOSTA DECRETO REGIONAL

M

GPCENTE PUBLICACAO DOS DECRETOS-LEI NRS. 160/80 E 170/80, RESPECTIVAMENTE DE 27 E 29 DE MAIO, VEIO PRATICAMENTE GENERALIZAR A TODA A POPULACAO A CONCESSAO DE ALGUMAS PRESTACOES PECUNIARIAS DE SEGURANCA SOCIAL, COM ESPECIAL DESTAQUE PARA AS QUE SE DIRIGEM ESSENCIALMENTE AH INFANCIA, AH JUVENTUDE E DE UMA FORMA GERAL AH FAMILIA. MANTEM-SE CONTUDO NAQUELES DIPLOMAS ALGUMAS CONDICOES RESTRITIVAS PARA A CONCESSAO DAQUELAS PRESTACOES, COMO SEJAM O CONDICIONAMENTO AH EXISTENCIA DE PELO MENOS UMA CONTRIBUICAO NOS ULTIMOS DOZE MESES E A LIGACAO DA CONCESSAO DE CERTAS PRESTACOES AH CONDICAO DE RECURSOS DO UTENTE.

POR OUTRO LADO ELIMINA-SE A CONCESSAO DA ALEITACAO EM ESPECIE, SUBSTITUINDO-A EXCLUSIVAMENTE POR UM SUBSIDIO DE ALEITACAO.

ORA NA REGIAO VERIFICA-SE QUE AS CONDICOES RESTRITIVAS ESTABELECIDAS PARA ALEM DE CONTRARIAREM O ESFORCO QUE VEM SENDO FEITO NO SENTIDO DA IMPLANTACAO GRADUAL DE UM SISTEMA UNIFICADO DE SEGURANCA SOCIAL QUE SE CARACTERIZARAH PELA SUA UNIVERSALIDADE, ABRANGERIAM UMA PERCENTAGEM MUITO DIMINUTA DA POPULACAO RESIDENTE, O QUE NAO JUSTIFICARAH A UTILIZACAO DE ESQUEMAS E CIRCUITOT TRABALHO FORCOSAMENTE COMPLEXOS E CONSEQUENTEMENTE ONEROSOS, NUM MOMENTO EM QUE SE ENSAIAM MEDIDAS TENDENTES A UMA SIMPLIFICACAO DO CIRCUITO DE PROCESSAMENTO DAS PRESTACOES E A REDUCAO DOS EXAGERADAMENTE ONEROSOS ENCARGOS COM DESPESAS DE ADMINISTRACAO.

QUANTO AO SUBSIDIO DE ALEITACAO, ENTENDE-SE COMO DESEJAVEL A MANUTENCAO DE UM ESQUEMA DE ALEITACAO EM ESPECIE, DEVIDAMENTE ORIENTADO E ACOMPANHADO PELOS SERVICOS DE SAUDE COMPETENTES QUE NAO PERDERAO DE VISTA AS VANTAGENS DA ALEITACAO MATERNA E POR ISSO MESMO O INCENTIVARAO.

ASSIM:

O GOVERNO REGIONAL APRESENTA AH ASSEMBLEIA REGIONAL NOS TERMOS DA ALINEA I) DO ARTIGO 33 DO ESTATUTO PROVISORIO DA REGIAO AUTONOMA DOS AÇORES A SEGUINTE PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL:

ARTIGO 1/0

(AMBITO QUANTO AHS PRESTACOES)

AS DISPOSICOES DO PRESENTE DIPLOMA APLICAM-SE AHS SEGUINTES PRESTACOES PECUNIARIAS DE SEGURANCA SOCIAL: A) B) C) D) E) F) G) H) I) J) K) L) M) N) O) P) Q) R) S) T) U) V) W) X) Y) Z)

ARTIGO 2/0

(AMBITO QUANTO AHS PESSOAS)

- 1 - OS BENEFICIOS PREVISTOS NO ARTIGO ANTERIOR SAO ATRIBUIDOS AOS DESCENDENTES OU EQUIPARADOS DOS RESIDENTES NA REGIAO AUTONOMA DOS ACORES INDEPENDENTEMENTE DA CONTRIBUICAO ANTERIOR PARA ALGUM REGIME OBRIGATORIO DE PREVIDENCIA OU CONDICAO DE RECURSOS.
- 2 - ESTAO EXCLUIDOS DO DISPOSTO NO NUMERO ANTERIOR OS RESIDENTES QUE TENHAM ACESSO E AUFIRAM DIREITO A ESQUEMAS DE SEGURANCA SOCIAL NAO SUJEITOS AH TUTELA DA SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS.

ARTIGO 3/0

(ALEITACAO EM ESPECIE)

- 1 - OS SERVICOS DE SAUDE COMPETENTES INCENTIVARAO A AMAMENTACAO MATERNA, RECORRENDO AH CONCESSAO DE ALEITACAO EM ESPECIE SEMPRE QUE AQUELA SE MOSTRE DESACONSELHAVEL OU INSUFICIENTE.
- 2 - A ALEITACAO EM ESPECIE SERAH ATRIBUIDA EM DEZ PRESTACOES MENSAIS, NAO PODENDO O VALOR TOTAL DOS PRODUTOS EXCEDER ESC. 7.500:00.

ARTIGO 4/0

(SUBSIDIO DE ALEITACAO)

O SUBSIDIO DE ALEITACAO SERAH ATRIBUIDO, INDEPENDENTEMENTE DA AMAMENTACAO MATERNA, TOTAL OU PARCIAL, APENAS EM PRESTACOES PECUNIARIAS MENSAIS, NOS PRIMEIROS DEZ MESES DE VIDA DA CRIANCA, DEVENDO OS REQUERENTES APRESENTAR MENSALMENTE, JUNMLDO CENTRO DE PRESTACOES PECUNIARIAS DE SEGURANCA SOCIAL COMPETENTE, DOCUMENTO QUE COMPROVE O ACOMPANHAMENTO DA MAE E DA CRIANCA PELOS SERVICOS DE SAUDE BEM COMO A NAO ATRIBUICAO DE ALEITACAO EM ESPECIE.

ARTIGO 5/0

(DAS PRESTACOES)

EM TUDO O QUE NAO CONTRARIE O ESTABELECIDO NO PRESENTE DIPLOMA APLICAR-SE-AH O ESTABELECIDO NOS DECRETOS-LEI NRS. 160/80 E 170/80, RESPECTIVAMENTE DE 27 E 29 DE MAIO E LEGISLACAO QUE OS REGULAMENTAR.

APROVADO PELO GOVERNO REGIONAL, EM 20 DE JUNHO DE 1980

O SECRETARIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

MARIA DE FATIMA DA SILVA OLIVEIRA''.

MELHORES CUMPRIMENTOS

CHEFE GABINETE

EDUARDO CABRAL
ASSEMBLEIA REGIONAL DOS ACORES

TITULO: *Proposte de Decreto Regional*
Seguranca Social

Ass: 46/80

Entrada n.º *16/80* de *25.06/80*

Arquivo n.º *102*

O Responsável

GABINETE DE IMPRENSA DOS ACORES

HORA DE RECEPCAO *13.05*

DATA *24/6/80*

O OPERADOR *[Signature]*

ASSEMBLEIA REGIONAL
ACORES

Entrada N.º *447* Data *1980-06-25*

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAISPROPOSTA DE DECRETO-REGIONAL

A recente publicação dos Decretos-Lei nºs 160/80 e 170/80, respectivamente de 27 e 29 de Maio, veio praticamente generalizar a toda a população a concessão de algumas prestações pecuniárias de segurança social, com especial destaque para as que se dirigem essencialmente à infância, à juventude e de uma forma geral à família. Mantem-se contudo naqueles diplomas algumas condições restritivas para a concessão daquelas prestações, como sejam o condicionamento à existência de pelo menos uma contribuição nos últimos doze meses e a ligação da concessão de certas prestações à condição de recurso do utente.

Por outro lado elimina-se a concessão da aleitação em espécie, substituindo-a exclusivamente por um subsídio de aleitação.

Ora na Região verifica-se que as condições restritivas estabelecidas para além de contrariarem o esforço que vem sendo feito no sentido da implantação gradual de um sistema unificado de segurança social que se caracterizará pela sua universalidade, abrangeriam uma percentagem muito diminuta da população residente, o que não justificará a utilização de esquemas e circuitos de trabalho forçosamente complexos e consequentemente onerosos, num momento em que se ensaiam medidas tendentes a uma simplificação do circuito de processamento das prestações e a redução dos exageradamente onerosos encargos com despesas de administração.

Quanto ao subsídio de aleitação, entende-se como desejável a manutenção de um esquema de aleitação em espécie, devidamente orientado e acompanhado pelos serviços de saúde competentes que não perderão de vista as vantagens da aleitação materna e por isso mesmo o incentivarão.

O Governo Regional apresenta à Assembleia Regional nos termos da alínea i) do artigo 33º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores a seguinte proposta de Decreto-Regional:



SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

ARTIGO 1º

(Âmbito quanto às prestações)

As disposições do presente diploma aplicam-se às seguintes prestações pecuniárias de segurança social: Abono de família, abono complementar a crianças e jovens deficientes, subsídio por frequência de estabelecimentos de educação especial

ARTIGO 2º

(Âmbito quanto às pessoas)

1 - Os benefícios previstos no artigo anterior são atribuídos aos descendentes ou equiparados dos residentes na Região Autónoma dos Açores independentemente da contribuição anterior para algum regime obrigatório de previdência ou condição de recursos.

2 - Estão excluídos do disposto no número anterior os residentes que tenham acesso e afirmem direito a esquemas de segurança social não sujeitos à tutela da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

ARTIGO 3º

(Aleitação em espécie)

1 - Os Serviços de Saúde competentes incentivarão a amamentação materna, recorrendo à concessão de aleitação em espécie sempre que aquela se mostre desaconselhável ou insuficiente.

2 - A aleitação em espécie será atribuída em dez prestações mensais, não podendo o valor total dos produtos exceder Esc. 7.500\$00.

ARTIGO 4º

(Subsídio de aleitação)

O subsídio de aleitação será atribuído, independentemente da amamentação materna, total ou parcial, apenas em prestações pecuniárias mensais, nos primeiros dez meses de vida da criança, devendo os requerentes apresentar mensalmente, junto do Centro de Prestações Pecuniárias de Segurança Social competente, documento



SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

que comprove o acompanhamento da mãe e da criança pelos serviços de Saúde bem como a não atribuição de aleitação em espécie.

ARTIGO 5º

(Das prestações)

Em tudo o que não contrarie o estabelecido no presente diploma aplicar-se-á o estabelecido nos Decretos-Lei nºs 160/80 e 170/80, respectivamente de 27 e 29 de Maio e legislação que os regulamentar.

Aprovado pelo Governo Regional, em 20 de Junho de 1980

A Secretária Regional dos Assuntos Sociais,
Ass: Fátima Oliveira

Deu entrada na Assembleia Regional em 25/6/80 às 9.30 horas